



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Ref.: Projeto de Lei nº 57/2025**

**Autoria: Poder Executivo**

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que “*Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação*”.

Segundo a Justificativa:

*“Como é de conhecimento, o Plano Municipal de Educação, criado através da Lei Municipal nº 1.080/2015, foi construído de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE).*

*A vigência do Plano Municipal de Educação está prevista para se encerrar em 31 de dezembro de 2025.*

*A elaboração de novo Plano Municipal irá depender das novas diretrizes e metas incluídas no novo Plano Nacional de Educação. Porém, a União fez prorrogar a vigência do PNE até o final do presente exercício, nos termos da Lei nº 14.934/2024.*

*Assim, possivelmente o novo PNE somente será lançado no final do presente exercício. Nesse sentido, também se faz necessária a prorrogação da vigência do atual Plano Municipal de Educação, para que o Município possa construir um novo a partir das regras do PNE atualizado.*

*A prorrogação sugerida no PL é até o final de 2026, concedendo prazo para que o Município estude o novo PNE, elabore seu novo Plano, discutindo com a classe, e tramite regularmente a matéria na Câmara Municipal.”*

Conforme a repartição de competências legislativas estabelecida pela Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A iniciativa é legítima e adequada, uma vez que trata de matéria administrativa, relacionada à execução de um serviço público típico do Poder Executivo. De acordo com os princípios da separação e harmonia entre os Poderes, cabe ao Prefeito organizar os serviços públicos de sua competência, como é o caso da Educação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, quanto aos seus aspectos formais, o projeto encontra-se regular.

Do ponto de vista do mérito da proposição, não encontramos óbices, haja vista que a prorrogação do prazo de vigência do atual Plano Municipal de Educação deve-se à prorrogação do Plano Nacional de Educação.

**CONCLUSÃO**

Estado regular o projeto e se mostrando relevante o interesse público protegido, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

**ADSON QUINTEIRO**

**Relator**

Acompanham o voto do relato

**JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES**

**Presidente**

**JOCARLY FERNANDES**

**Membro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003100380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 10/09/2025 14:12

Checksum: **69DF5918633EED5476978977EA155422900CCB9D61FCF0AA2D2D7E3F853D3637**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 10/09/2025 14:35

Checksum: **B4CBE6B67350FA8A44FD6E880EED635DB3DC52B3B10DF98E2CB032AA778EC2A6**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 10/09/2025 16:31

Checksum: **2C1464417473AD0BCAF675D4B54D6E138872B757787EE889137479BF1648CDFB**

